Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO D A O GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 289/90

Súmula: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 165 DA LEI MUNICIPAL Nº 032/83 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Passa o artigo 165 da Lei Municipal nº 032/83 - Código Tributário Municipal - C.T.M. - a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 165- A contribuição de melhoria será pag de uma vez, quando inferior a uma Unidade Fiscal ou quando superior a essa quantia, em prestações mensais, semestrais ou anuais, não podendo o prazo para recolhimento parcelado ser inferior a 06 (eis) meses, nem ' superior a 05 (cinco) anos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua public ção ou afixação,' revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 11 de Outubro de 1990.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal